



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2025 EDITAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, na qualidade de CONTRATANTE, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no **processo administrativo n.º 10318/2024**, que fará realizar, no dia **30 de dezembro de 2025 às 10:00 horas**, pelo horário de Brasília-DF, no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006 , Decreto Municipal nº 8.368, de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2. DA SESSÃO PÚBLICA

1.2.1. A sessão pública será realizada no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Limite para o credenciamento	30	12	2025	09:59
Limite para o recebimento da proposta	30	12	2025	09:59
Data da realização do Pregão	30	12	2025	10:00
Critério de Julgamento	Menor preço por item			
Modo de disputa	Aberto			
Prazo para Impugnação/Eclarecimento	Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada			
Data da publicação	12/12/2025			

1.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. O agente de contratação, auxiliado do setor técnico responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

2.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DO OBJETO

3.1. O Objeto do presente certame é a provável **AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS, PAPELEIRAS, CONTÊINERES, TAMBORES PLÁSTICOS E METÁLICOS**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII).

4. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para entrega dos itens será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho pela empresa selecionada, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Os itens deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP. Endereço: Avenida Brasil n° 1500 – Três Porteiras – Paty do Alferes, no horário entre 8h e 16h. Poderão haver exceções, mas que serão previamente solicitadas e especificadas pela secretaria, que informará a empresa, que em conjunto com a secretaria verificará a disponibilidade para tal.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

4.3. Comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos determinados. Ficará a cargo do CONTRATANTE analisar e acatar ou não a justificativa, podendo definir possíveis advertências, sanções e penalidades após notificação, no caso de prejuízo para o CONTRATANTE, ou também um novo prazo para a entrega do material, caso seja decidido desta forma.

4.4. Os itens devem atender às normas técnicas vigentes, em particular a ABNT NBR 15911-2 e ABNT NBR 15911-3, visando estarem certificados em relação à fabricação e segurança de lixeiras, contêineres e tambores.

4.5. Comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos determinados. Ficará a cargo do CONTRATANTE analisar e acatar ou não a justificativa, podendo definir possíveis advertências, sanções e penalidades após notificação, no caso de prejuízo para o CONTRATANTE, ou também um novo prazo para a entrega do material, caso seja decidido desta forma.

5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A licitante vencedora terá de apresentar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. Art. 96 da Lei n.º 14.133/21, da ordem de 2% (dois por cento) do valor vencido na licitação, em uma das seguintes modalidades:

5.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

5.1.2. Seguro garantia;

5.1.3. Fiança bancária;

5.1.4. Título de capitalização.

A garantia da execução do contrato será regida por **todos os critérios estabelecidos no item 6.2 do Termo de Referência.**

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se o valor total em R\$ 3.349.862,92 (três milhões trezentos e quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos).



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

6.2. A dotação orçamentária será informada pela Secretaria Requisitante no momento oportuno da contratação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br.

7.2. Não poderão participar deste pregão:

7.2.1. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paty do Alferes/RJ, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

7.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

7.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até o horário fixado no tópico 1.2.1 deste edital no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.comprasbr.com.br.

8.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

8.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Paty do Alferes/RJ, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.1.

9.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.3. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

9.4. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

9.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.6. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Site www.comprasbr.com.br.

10.2. Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

11. DA FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

11.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta consta na Plataforma de Compras BR.

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (caso informado), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”.

11.6. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinicio somente após a comunicação expressa aos participantes.

11.8. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

12. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

12.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

12.1.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da forma indicada abaixo.

12.1.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

- b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

12.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e Trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.5. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.6. Fica estendido os benefícios às cooperativas.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

13.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por item.

13.2. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.3. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

13.4. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o agente de contratação poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.

13.5. A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:

13.5.1. Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

13.5.2. Submeter o resultado da pesquisa à Autoridade Competente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

13.6. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o agente de contratação retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.

13.7. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do estimativo, considerando a nova pesquisa de mercado constante no tópico 13.4, caso seja realizada.

13.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. Permanecendo em após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o agente de contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.

14.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

neste edital e anexos.

14.3. A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.4. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo agente de contratação e demais membros da Comissão.

14.5. A critério do agente de contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Os licitantes deverão apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os seguintes documentos de habilitação:

15.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.1.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

- g) No caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

15.1.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A empresa deverá apresentar comprovante de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da licitação, através de certidão (ões) ou atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, **comprovando ter comercializado no mínimo de 30% dos quantitativos estimados dos itens** que participará.

a.1) Será considerado válido o Atestado que contenha o CNPJ, endereço, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas a conferência.

15.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

15.1.3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso igualmente da filial.

15.1.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.1.4.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
- c.1 Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2 Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.3 Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;
- f) Apresentação de Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Privadas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Certidão negativa correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Certidão negativa correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

15.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00

24-2485-5555 - ramal 1020 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

15.1.5.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo anexo);

15.1.5.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (modelo anexo);

15.1.5.3. Declarações de Inexistência de Penalidade e de Requisitos de Habilitação (modelo anexo);

15.1.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (modelo anexo);

15.1.5.5. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021 (modelo anexo).

15.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, à critério da Administração, para anexar ao site www.comprasbr.com.br a proposta realinhada sob pena de desclassificação.

15.3. O Agente de Contratação poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.

15.3.1. Neste caso os documentos deverão ser enviados para a sede do Município, no seguinte endereço: Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes – RJ – CEP: 26.950-000, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, prorrogável por igual prazo à critério da Administração.

16. DOS RECURSOS

16.1. Caberá recurso em face de:



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

16.1.1. julgamento das propostas;

16.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

16.1.3. anulação ou revogação da licitação.

16.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

16.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

16.2.2. A apreciação se dará em fase única.

16.2.3. Declarado o vencedor, o agente de contratação abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

16.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o agente de contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

16.2.6. O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

16.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

16.2.9. O recurso será dirigido ao Agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.2.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura da Ata e/ou Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.3. Deixando o adjudicatário de assinar a Ata e/ou contrato no prazo estabelecido, poderá o agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

18.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

18.4. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

18.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.5.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador observará o disposto no art.27, do Decreto nº 8.368/2024, com atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

18.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.6.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.7. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

18.8. Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

19.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a CONTRATADA fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da CONTRATADA.

20.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

20.3. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

20.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

20.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

21.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

- funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa a ser calculada entre 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 21.1, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos do subitem 21.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos do subitem 21.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações do subitem 21.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00

24-2485-5555 - ramal 1020 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 5751/2019.

22. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, § 1 da Lei 14.133/21).

22.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto no excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das cláusulas estabelecidas neste termo de referência e no edital da ata de registro de preços.

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 10 (dez) dias;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Na entrega do objeto, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º A subcontratação, quando autorizada, deverá constar no Termo de Referência, e estabelecidos o limite e condições para o ato.

§ 2º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. O CONTRATANTE, por meio da secretaria requisitante, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, a mesma deverá prestar os esclarecimentos e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possa prejudicar o bom andamento do contrato ou resultado final do fornecimento.

24.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

24.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em relação a execução do contrato, e não excluirá e nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

24.4. Demais condições de fiscalização e gestão do contrato estão descritas no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inóportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

25.2. A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços.

25.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.4. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

25.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Paty do Alferes/RJ.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.9. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Paty do Alferes/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso.

25.10. Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

25.11. Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

ANEXO II – Modelo de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos;

ANEXO III – Modelo de Declarações de inexistência de penalidade e de requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

ANEXO V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO VI – Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII – Contrato;

ANEXO VIII – Termo de Referência;

ANEXO IX – Planilha de Valores;

ANEXO X – Proposta Detalhe.

25.12. No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.

25.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

25.15. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos será o Órgão Gerenciador.

25.16. Haverá a formalização de cadastro de reserva na Ata de Registro de Preço.

25.17. Devem ser observadas as regras de remanejamento de quantidades.

26. DO FORO

26.1. O foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Paty do Alferes, 12 de dezembro de 2025.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase “HABILITAÇÃO”, conforme exigência do Edital de Pregão n.º 030/2025, Processo Administrativo de n.º 10318/2024.

Paty do Alferes, de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2025

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (MÓDELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase “HABILITAÇÃO”, conforme exigência do Edital de Pregão n.º 030/2025, Processo Administrativo de n.º 10318/2024.

Paty do Alferes, de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2025

DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE E DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MÓDULO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de inexistências de penalidades e que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase “HABILITAÇÃO”, conforme exigência do Edital de Pregão n.º 030/2025, Processo Administrativo de n.º 10318/2024.

Paty do Alferes, de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2025

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MÓDELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, em atendimento ao item 16.1.5.5 do EDITAL e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase “HABILITAÇÃO”, conforme exigência do Edital de Pregão n.º 030/2025, Processo Administrativo de n.º 10318/2024.

Paty do Alferes, de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2025

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase “HABILITAÇÃO”, conforme exigência do Edital de Pregão n.º 030/2025, Processo Administrativo de n.º 10318/2024.

Paty do Alferes, de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 10318/2024 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa _____, situada na _____ nº ____, Bairro _____, Cidade _____ CEP: _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr. _____, cédula de identidade nº _____ /_____, CPF: _____, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006 , Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS, PAPELÉIRAS, CONTÊINERES, TAMBORES PLÁSTICOS E METÁLICOS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII do edital).

Nos termos da lei 14.133/2021 e em conformidade com o resultado do Pregão nº 030/2025, REGISTRAMOS OS PREÇOS para eventual fornecimento do (s) item (ns) a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

Termo de Referência (anexo VIII do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo VIII do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REMANEJAMENTO INTERNO

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

do registro de preços.

Parágrafo primeiro: O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I - entre os órgãos participantes; ou
- II - de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo: O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos na cláusula quarta.

Parágrafo quarto: Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quinto: Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO RESERVA

Definido o vencedor da licitação, a Secretaria Requisitante negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

Parágrafo segundo: O cadastro reserva de que trata o parágrafo primeiro será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

Parágrafo terceiro: Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para entrega dos itens será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho pela empresa selecionada, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, e

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00

24-2485-5555 - ramal 1020 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: Os itens deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP. Endereço: Avenida Brasil nº 1500 – Três Porteiras – Paty do Alferes, no horário entre 8h e 16h. Poderão haver exceções, mas que serão previamente solicitadas e especificadas pela secretaria, que informará a empresa, que em conjunto com a secretaria verificará a disponibilidade para tal.

Parágrafo segundo: Comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos determinados. Ficará a cargo do CONTRATANTE analisar e acatar ou não a justificativa, podendo definir possíveis advertências, sanções e penalidades após notificação, no caso de prejuízo para o CONTRATANTE, ou também um novo prazo para a entrega do material, caso seja decidido desta forma.

Parágrafo terceiro: Os itens devem atender às normas técnicas vigentes, em particular a ABNT NBR 15911-2 e ABNT NBR 15911-3, visando estarem certificados em relação à fabricação e segurança de lixeiras, contêineres e tambores.

Parágrafo quarto: Comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos determinados. Ficará a cargo do CONTRATANTE analisar e acatar ou não a justificativa, podendo definir possíveis advertências, sanções e penalidades após notificação, no caso de prejuízo para o CONTRATANTE, ou também um novo prazo para a entrega do material, caso seja decidido desta forma.

Parágrafo quinto: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

Parágrafo sexto: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS FUNDOS E SECRETARIAS PARTICIPANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 10 (dez) dias;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo VIII do Edital), Proposta de Preços (anexo X do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VI do edital).



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

- b)** entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c)** exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d)** receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a)** gerenciar a ata de registro de preços;
- b)** acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c)** conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d)** gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a)** entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b)** entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c)** manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a)** aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b)** realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c)** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d)** a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** Advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para**



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

decidir na Administração Pública.

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo. Sr. Prefeito**.

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula vigésima**:

- a)** não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a)** ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b)** a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c)** a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do mesmo dispositivo;
- d)** será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Aferes, xx de xxxx de 2025.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Prefeito Municipal

Empresa: xxxxxxxxxxxx

Nome do Representante legal



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO VII

CONTRATO Nº /2025

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2025**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 10318/2024**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS, PAPELEIRAS, CONTÊINERES, TAMBORES PLÁSTICOS E METÁLICOS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para entrega dos itens será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho pela empresa selecionada, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP. Endereço: Avenida Brasil nº 1500 – Três Porteiras – Paty do Alferes, no horário entre 8h e 16h. Poderão haver exceções, mas que serão previamente solicitadas e especificadas pela secretaria, que informará a empresa, que em conjunto com a secretaria verificará a disponibilidade para tal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos determinados. Ficará a cargo do CONTRATANTE analisar e acatar ou não a justificativa, podendo definir possíveis advertências, sanções e penalidades após notificação, no caso de prejuízo para o CONTRATANTE, ou também um novo prazo para a entrega do material, caso seja



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

decidido desta forma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os itens devem atender às normas técnicas vigentes, em particular a ABNT NBR 15911-2 e ABNT NBR 15911-3, visando estarem certificados em relação à fabricação e segurança de lixeiras, contêineres e tambores.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos determinados. Ficará a cargo do CONTRATANTE analisar e acatar ou não a justificativa, podendo definir possíveis advertências, sanções e penalidades após notificação, no caso de prejuízo para o CONTRATANTE, ou também um novo prazo para a entrega do material, caso seja decidido desta forma.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.

g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
XX	XXXX 3339039000000	XXXX	XX

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores JOÃO GABRIEL LISBOA MACHADO, matrícula 2078/01 e WELITON VANDER ANTUNES FRANCISCO, matrícula 859/01 e ABRAÃO SANTANA DE OLIVEIRA, matrícula 2359/01, especialmente designados

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00

24-2485-5555 - ramal 1020 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

pela autoridade competente, conforme ato de nomeação. Os fiscais e gestores das demais Secretarias e Fundos participantes serão informados em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 10 (dez) dias;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município,



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmo. Senhor Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

Paty do Alferes/RJ e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, de 2025.

**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021).

1.1.Descrição do Objeto:

A avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação de possível aquisição de LIXEIRAS, PAPELEIRAS, CONTÊINERES, TAMBORES PLÁSTICOS E METÁLICOS, nesse caso, se trata de uma iniciativa para modernizar e otimizar a gestão de resíduos sólidos, garantindo a adequada coleta, armazenamento e descarte, com o objetivo de melhorar a eficiência operacional, reduzir custos a longo prazo e promover práticas sustentáveis, atendendo às demandas da administração pública e da comunidade.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / QUANTITATIVOS:

Para possibilitar a economia de escala, as demandas foram consolidadas, agrupando as necessidades de diferentes setores em uma única contratação. Isso permite negociar melhores condições de preços e prazos, aproveitando o maior volume de aquisição. Com esse método, chegamos aos quantitativos atuais mencionados no **ANEXO I** deste Termo de Referência. Alguns acréscimos, diminuições, sutis alterações nas especificações, adições e remoções de itens foram feitas conforme a necessidade visando adequar os quantitativos às necessidades reais.

3. PRAZO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DO CONTRATO E PRORROGAÇÕES (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021).

3.1. Vigência da Ata de Registro de Preço: (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21).

A vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por no máximo **12 (doze) meses**, conforme o permitido na legislação vigente.

3.2. Prorrogação do Contrato: (arts. 105 a 107 da Lei 14.133/21).

O prazo inicial do contrato será de **12 (doze) meses a partir da origem da execução**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Dado ao fato dos produtos a serem contratados demandarem garantias dos fabricantes para defeitos de fabricação e montagem, iremos fazer contratos para aquisição por se tratar de uma aquisição de material em que as demandas possuem períodos regulares de ocorrência, que poderão ser renovados até o limite legal.

3.3. Previsão de Reajuste: (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21).

Quanto ao reajuste, recorrente para serviços, mas não necessariamente obrigatório para aquisição de materiais, podemos dizer que ele está previsto, conforme os termos da legislação vigente, e sua execução será possível conforme análise de acordo com a variação de custos ao longo do tempo, se comprovada a necessidade para tal, conforme os índices de inflação vigentes, como o IPCA, evitando desequilíbrio financeiro para ambas as partes. Esta previsão de reajuste é especificamente importante para que futuramente se possa prorrogar a vigência da ata de registro de preços com preços condizentes com o mercado, caso assim seja decidido.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação para a aquisição de lixeiras, papeleiras, contêineres, tambores plásticos e metálicos está diretamente ligada ao interesse público, atendendo a diversas demandas da comunidade e contribuindo para o bem-estar geral. Temos alguns aspectos que evidenciam o interesse público como por exemplo, ambientes mais limpos e saudáveis, facilitando o descarte correto de resíduos, reduzindo a poluição e contribuindo para a manutenção de espaços limpos, o que melhora a qualidade de vida dos cidadãos, e a prevenção de doenças, pois ao promover o descarte adequado, especialmente os que podem atrair vetores de doenças (como lixo orgânico e contaminado), a contratação contribui para a saúde pública, prevenindo a proliferação de doenças. Além de a contratação atender a exigências legais e regulamentares relacionadas à gestão de resíduos sólidos, garantindo que o município esteja em conformidade com as políticas públicas voltadas para a sustentabilidade e a urbanização.

4.1. Justificativa do Quantitativo Solicitado:

Para garantir que a aquisição de lixeiras, papeleiras, contêineres, tambores plásticos e metálicos seja realizada de maneira eficiente e econômica, foi adotado um método de levantamento detalhado para estimar as quantidades necessárias.

Como critério, foi feita a análise de dados juntamente com equipe operacional e os técnicos responsáveis pelas questões de limpeza, somada às consultas a contratações anteriores, avaliando as aquisições das atas e solicitações dos anos anteriores firmados pela administração pública para a aquisição dos itens. Essa análise incluiu a avaliação das quantidades adquiridas, do desempenho dos produtos, da adequação das ampliações implementadas, do aumento da frequência nas localidades com coleta e da durabilidade dos itens. A memória de cálculo também considerou fatores como a frequência de reposição e a deterioração dos produtos. Também foram utilizados critérios técnicos específicos com a



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

realização de um levantamento detalhado das necessidades peculiares das diferentes áreas e setores da administração que serão atendidos pelos itens. Alguns acréscimos, diminuições, sutis alterações nas especificações, adições e remoções de itens foram feitas conforme a necessidade visando adequar os quantitativos às necessidades reais. Estes fatores nos permitiram fazer ajustes nos quantitativos, adequando o quantitativo estimado na última ata às necessidades atuais.

Para possibilitar a economia de escala, as demandas foram consolidadas, agrupando as necessidades de diferentes setores em uma única contratação. Isso permite negociar melhores condições de preços e prazos, aproveitando o maior volume de aquisição.

Em síntese, a administração busca não apenas adquirir os itens necessários de forma eficiente, mas também assegurar que os recursos sejam utilizados da melhor maneira possível, aproveitando oportunidades de economia de escala e garantindo que as quantidades adquiridas atendam plenamente às necessidades ao longo do período de vigência do contrato.

Entretanto, devemos estar cientes de que, tratando-se de um sistema de registro de preços, não é obrigatório solicitar e empenhar todo o quantitativo estimado. Nossa secretaria julga crucial manter uma margem de segurança justa para o objeto em questão, uma vez que ele impacta diretamente a vida dos munícipes e da cidade de forma geral, proporcionando um lugar adequado para o descarte de resíduos.

Por fim, com o objetivo de dar celeridade ao certame, ratificamos com as áreas participantes suas intenções de participação, bem como as quantidades e modelos, adicionamos a nossa como demandante com foco de ter o valor global estimado mais assertivo e atual.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

5.1. Estudo Técnico Preliminar nº 015/2025 (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

5.2. Justificativa da Utilização de Registro de Preços (SRP):

A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela dificuldade de prever o quantitativo exato a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações recorrentes e a conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, e com o Decreto Municipal nº 8.368, de 23 de janeiro de 2024.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

É válido também ressaltar que a utilização do SRP permite que diversas secretarias, fundos, divisões e órgãos do poder público possam concentrar suas contratações comuns de forma sistemática, economizando tempo e evitando o retrabalho em relação às documentações, licitações, etc., mostrando-se uma opção vantajosa para o município.

É importante acrescentar que ao permitir que várias secretarias, fundos, divisões e outros órgãos do poder público possam concentrar suas contratações para o objeto visado em uma mesma ata de registro de preços, com o aumento das quantidades também é possível muitas vezes conseguir um desconto geral maior no valor final dos itens, devido ao volume de aquisições, gerando benefícios a todas as repartições da administração pública envolvidas, ampliando ainda mais as vantagens econômicas relativas a esta decisão.

A motivação por trás de não fazer uma licitação comum e sim utilizar o sistema de registro de preços tem a ver com a não obrigatoriedade de contratação quando se trata de registro de preços e por não encontrarmos atas de órgãos públicos da região que refletissem nossas exatas necessidades, de forma que atendam as demandas da secretaria em termos de quantitativos, itens, preços vantajosos e logística, portanto não suprindo as atuais necessidades de aquisição. Os preços são registrados e os fornecedores definidos, mas não é necessário solicitar os produtos caso não exista a necessidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021).

Para atender às necessidades identificadas pela administração, foi selecionada uma solução abrangente que inclui a aquisição de lixeiras, papeleiras, contêineres e tambores plásticos e metálicos. A contratação visa atender às necessidades da administração e gestão de resíduos sólidos de maneira eficaz e sustentável. O objetivo principal é garantir que os itens adquiridos tais como lixeiras, papeleiras, contêineres, tambores plásticos e metálicos proporcionem uma solução completa, que abranja todo o ciclo de vida dos produtos, garantindo durabilidade, facilidade de manutenção e conformidade com as normas ambientais.

A solução escolhida foi pensada para garantir a qualidade, durabilidade e sustentabilidade dos produtos adquiridos, garantindo que a contratação atenda plenamente aos objetivos da administração. Com a escolha de fornecedores confiáveis, esperamos que os produtos adquiridos tenham um desempenho consistente ao longo de todo o seu ciclo de vida, buscando respeitar as normas ambientais vigentes, proporcionando um ambiente mais limpo e organizado para a comunidade.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

6.1. Garantia e/ou Assistência Técnica: (art. 40, § 1º, III).

A CONTRATADA deve garantir a qualidade dos materiais utilizados, fazendo com que o produto solicitado atenda aos padrões especificados no termo de referência, disponibilizando assistência técnica para solucionar eventuais problemas, técnicos ou logísticos que possam surgir.

6.2. Garantia de Execução do Contrato: (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21).

Apesar da natureza do tipo de contratação (aquisição de produtos não sistemática), serão estabelecidos contratos entre a prefeitura e os fornecedores, com vistas à execução das garantias estabelecidas pelos fabricantes, e o controle das aquisições sendo feito através da fiel execução por parte do município e da contratada dos requerimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital elaborado pela Divisão de Licitação em Contratos, respeitando os períodos estabelecidos para apresentação de nota fiscal após solicitação do fornecimento (envio da nota de empenho ao fornecedor), atesto das notas fiscais por funcionários da secretaria (fiscais de recebimento ou fiscais de administrativos de acompanhamento) e eventualmente a efetivação do pagamento, tudo conforme a legislação vigente, sendo aplicáveis medidas como sanções e outros procedimentos em caso de descumprimento da execução do contrato por algumas das partes, conforme definido no Edital e Termo de Referência.

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia para a execução contratual é facultativa, cabendo à Administração Pública avaliar sua conveniência com base no risco da contratação e nas características do objeto

Em razão do objeto que ora se busca, futura e eventual contratação, para aquisição de lixeiras, papeleiras, contêineres, tambores plásticos e metálicos, fica evidente a necessidade de exigência de garantia para a execução do contrato, que deverá ser de **2% (dois por cento)** do valor anual do contrato, referente a cada item, nos termos do art. 98 da Lei 14.133/21.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021).

7.1. Qualificação Técnica: (conforme art. 67, Lei 14.133/2021).

Dado o escopo e a importância da contratação de lixeiras, papeleiras, contêineres, tambores plásticos e metálicos, é fundamental que as



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

empresas licitantes demonstrem a qualificação técnica necessária para garantir o atendimento das especificações e requisitos previstos. As licitantes devem procurar oferecer produtos de alta qualidade e de acordo com o que é previsto pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, dada a sensível tarefa de acomodar, coletar e destinar resíduos sólidos domésticos e públicos para o meio ambiente e a saúde das pessoas.

Assim sendo, os itens devem buscar atender às normas técnicas vigentes, em particular a ABNT NBR 15911-2 e ABNT NBR 15911-3, visando estarem certificados em relação à fabricação e segurança de lixeiras, contêineres e tambores.

O licitante deve prezar pelo melhor gerenciamento de qualidade e procedimentos operacionais que assegurem a entrega de materiais conforme especificado e o correto manuseio e transporte dos mesmos. Além disso, a licitante deve apresentar também atestado(s) de capacidade técnica e possuir no contrato social a atividade/objeto em questão ou alguma equivalência comprovada.

O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar Licença Ambiental de Operação (L.A.O.) que autorize reutilização de Tambores Metálicos e Bombonas, para os itens 1, 2, 14 e 15, garantindo assim que a atividade seja conduzida de forma ambientalmente legal de acordo com as normas vigentes.

7.2. Apresentação de Documentos Juntamente à Proposta de Preços:

Após já terem passado pelo credenciamento inicial, tendo se cadastrado corretamente junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br e passado pelo processo licitatório inicial, os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

7.2.1 Habilitação Jurídica:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em

vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) No caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.

h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

f) Deverá apresentar Certidões Negativas do Cadastro Nacional de Empresas Privadas Inidôneas e Suspensas (CEIS, ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e as do Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP, ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

g) Deverá apresentar Certidões Negativas de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, ou de Insolvência Civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As Licitantes deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas;

h) Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica que servirá como comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste estudo, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com no mínimo os seguintes itens: Nome da empresa Contratante, CNPJ, endereço e modelo e tipo de produto fornecido, **comprovando ter comercializado no mínimo de 30% dos quantitativos estimados** dos itens que participará.

Não serão aceitas certidões com validade expirada, caso exista a necessidade de análise da comissão de licitação em realizar a verificação dos documentos de habilitação, os mesmos poderão ser solicitados para apresentação de suas vias originais.

7.3. Vistoria Prévia: (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021).

Não há necessidade de vistoria prévia.

7.4. Apresentação de Amostra e/ou Demonstração dos Produtos: (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021).

Não há necessidade de amostra/demonstração.

7.5.) Requisitos para Atendimento da Necessidade:

Para garantir que a aquisição de lixeiras, papeleiras, contêineres, tambores plásticos e metálicos atenda plenamente às necessidades é fundamental que os itens sejam feitos de materiais de qualidade que sejam duráveis e resistentes, adequados ao tipo de uso pretendido.

Faz-se importante reforçar que os itens devem buscar atender às normas técnicas vigentes, em particular a ABNT NBR 15911-2 e ABNT NBR 15911-3, visando estarem certificados em relação à fabricação e segurança de lixeiras, contêineres e tambores.

A licitante deve obter um plano de gerenciamento de qualidade e procedimentos operacionais que assegurem a entrega de materiais conforme especificado e o correto manuseio e transporte dos mesmos. Deve-se analisar se os fornecedores estão aptos a atender à demanda de forma contínua e dentro dos prazos, estando também de acordo com exigências legais e regulamentares relacionadas ao fornecimento de materiais. É necessário que a CONTRATADA respeite os prazos estabelecidos no Termo de Referência e que a SECRETARIA disponibilize mão de obra qualificada para o manuseio e recebimento dos mesmos.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021).

O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho pela empresa.

Comunicar no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos determinados. Ficará a cargo do CONTRATANTE analisar e acatar ou não a justificativa, podendo definir possíveis advertências, sanções e penalidades após notificação, no caso de prejuízo para o CONTRATANTE, ou também um novo prazo para a entrega do material, caso seja decidido desta forma.

O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou equipe designada para tal, mediante termo detalhado assinado pelas partes, incluindo a apresentação de nota fiscal por parte da CONTRATADA e conferência dos volumes dos materiais entregues e da execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis.

O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP**. Endereço: Avenida Brasil nº 1500 – Três Porteiras – Paty do Alferes, no horário entre 8h e 16h. Poderão haver exceções, mas que serão previamente solicitadas e especificadas pela secretaria, que informará a empresa, que em conjunto com a secretaria verificará a disponibilidade para tal.

O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente (fiscais de recebimento a serem nomeados em tempo oportuno) mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais quanto à qualidade e conformidade quanto às especificações dos produtos e serviços, em **prazo não superior a 90 (noventa) dias**.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das cláusulas estabelecidas neste termo de referência e no edital da ata de registro de preços, sendo cabível a aplicação de advertências, sanções e penalidades que respeitem a legislação vigente.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021).

9.1. As responsabilidades das duas partes (fornecedores e o município) deverão ser executadas fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021, sendo possível a aplicação de sanções e penalidades, quando comprovado o desacordo quanto às exigências estabelecidas.

9.1.1. A CONTRATADA deve arcar com todas despesas inerentes ao frete e quaisquer outras necessárias à devida entrega dos materiais/prestações dos serviços nos locais solicitados, bem como reparar, corrigir, remover, às suas custas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, mesmo que realizados por terceiros, providenciando ainda a substituição dos mesmos seguindo o mesmo período de substituição mencionado no item 7.6 deste termo.

9.1.2. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

9.1.3. A CONTRATADA deve manter a regularidade fiscal da empresa durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.4. A CONTRATADA deverá responder perante o ORGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da condução do objeto deste instrumento, sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

9.1.5. A CONTRATADA deve atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto deste pregão.

9.1.6. A CONTRATANTE deve proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

9.1.7. A CONTRATANTE deve efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9.2. A Execução do Contrato deverá Produzir seus Efeitos.

Ao realizar a aquisição de lixeiras, papeleiras, contêineres, tambores plásticos e metálicos, os resultados esperados em termos de



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, pois ao adquirir produtos de alta durabilidade e com baixo custo de manutenção, espera-se uma redução nos gastos relacionados à reposição e manutenção, além de melhorar a eficiência na coleta e no descarte de resíduos, e com a aquisição de equipamentos de fácil manejo e manutenção, espera-se reduzir a carga de trabalho manual dos servidores, permitindo que eles se concentrem em atividades de maior valor agregado.

Materiais e financeiros incluem, garantir que a compra seja feita a preços justos e competitivos, escolher produtos com durabilidade e resistência apropriadas para minimizar os custos de manutenção e substituição a curto e médio prazo, além de melhorar a organização e a limpeza dos ambientes de trabalho, o que pode aumentar a produtividade e a satisfação dos funcionários.

Assegurar que o processo de contratação seja transparente e justificado, contribuindo para uma melhor utilização dos recursos públicos e para a confiança da sociedade na administração pública.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/RECEBIMENTO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021).

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ficam indicados como futuros fiscais e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:

Gestor do Contrato:

Nome: João Gabriel Lisboa Machado

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 2078/01

CPF: 135.192.297-14



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Fiscais do Contrato:

Nome: Weliton Vander Antunes Francisco

Cargo: Auxiliar de Obras e Serviços Públicos

Matrícula: 859/01

CPF: 098.598.017-62

Nome: Abraão Santana de Oliveira

Cargo: Auxiliar de Obras e Serviços Públicos

Matrícula: 2359/01

CPF: 192.527.157-65 : :

Mediante a previsão de elaboração de contratos para tais aquisições, os servidores acima serão os fiscais e gestores indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. As outras secretarias e órgãos participantes indicarão os seus respectivos fiscais e gestores em tempo oportuno.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021).

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

12.1. Será utilizado o sistema de registro de preços para a aquisição dos objetos, de forma que a seleção será feita por meio da realização de um procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção de critério de julgamento por MENOR PREÇO por ITEM.

12.2. Segundo a legislação vigente, o parcelamento da contratação é a regra, devendo ser observado no presente caso, seja em razão da

diversidade de especificação técnica de cada tipo de equipamento, bem como para garantir a ampla competitividade, possibilitando que os licitantes participem de um ou mais itens à sua escolha, evitando-se assim a indevida restrição de competitividade.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021).

Para realizar a estimativa, consultamos preços unitários para os itens desta ata de preço com 21 (vinte e um) fornecedores, conforme consta no **ANEXO II do Estudo Técnico Preliminar nº 015/2025**. Conforme demonstrado em tal anexo, o orçamento médio total para os itens pretendidos foi de **R\$3.070.667,96 (Três Milhões, Setenta Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais, Noventa e Seis Centavos)**, contemplando todos os itens e modelos definidos.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021).

A(s) dotação(ões) orçamentária(s) serão definidas posteriormente, ao efetuar das eventuais solicitações de compras, conforme necessidade, aplicabilidade e disponibilidade orçamentária.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos será o Órgão Gerenciador;

15.2. Haverá a formalização de cadastro de reserva na Ata de Registro de Preço;

15.3. Haverá possibilidade de adesão interna e externa da ARP;

15.4. Haverá possibilidade de Remanejamento de acordo com o decreto nº8368/24.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

16. ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Compõe como Anexo a este TR o seguinte documento:

Anexo I - Quantitativos Consolidados;

As informações adicionais necessárias para esta contratação e suas justificativas se encontram no Estudo Técnico Preliminar nº 015/2025.

Paty do Alferes, RJ, 24 de Outubro de 2025.

Juliano de Almeida Amaral
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Matrícula: 1934/023,



SMOSP

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ANEXO I

QUANTITATIVOS CONSOLIDADOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES SRP - LIXEIRAS, PAPELEIRAS, CONTEINERES, TAMBORES PLÁSTICOS E METÁLICOS - 2025

ANEXO I - QUANTITATIVOS CONSOLIDADO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES - SRP - LIXEIRAS, PAPELEIRAS, CONTÊINERES, TAMBORES PLÁSTICOS E METÁLICOS - 2025														
ITEM	CÓDIGO e-CIDADE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	OBRAS	ADM	TURISMO	EDUCAÇÃO	ESPORTE	MEIO AMBIENTE	ORDEM PÚBLICA	SAÚDE	SOCIAL	CULTURA	TOTAL
1	12193	BOMBONA EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE COM TAMPA REMOVÍVEL - 200 L	UNIDADE	1500	0	0	0	5	0	0	0	0	5	1.510
2	17784	BOMBONA EM PEAD TAMPA C/ ROSCA - 50L	UNIDADE	50	0	0	0	5	0	0	0	0	5	60
3	11990	CARRINHO GIRICA - 180L (AÇO CHAPA 18 C/2 RODAS PNEUMÁTICAS 3,50x8" CAP. CARGA: 300 A 400KG)	UNIDADE	10	0	0	0	0	0	0	0	0	5	15
4	11930	CONTÊINER PEAD - 1000L (C/4 RODAS E TRAVAS; TAMPA C/DOBRADIÇAS; SEM PEDAL; CAP. CARGA: 400 A 500KG)	UNIDADE	150	0	0	0	0	0	0	3	0	5	158
5	11936	CONTÊINER PEAD - 120L (C/2 RODAS E TRAVAS; TAMPA FIXADA; S/PEDAL; CAP. CARGA: 50 A 65KG.)	UNIDADE	120	0	0	0	10	0	4	10	0	5	149
6	11932	CONTÊINER PEAD - 240L (C/2 RODAS E TRAVAS; TAMPA FIXADA; S/PEDAL; CAP. CARGA 95 A 120KG.)	UNIDADE	60	0	0	0	10	0	0	6	0	5	81
7	11933	CONTÊINER PEAD - 500L (C/4 RODAS E TRAVAS; TAMPA C/DOBRADIÇAS; S/PEDAL CAP. CARGA 200 A 250KG)	UNIDADE	120	1	0	0	0	0	0	2	0	5	128
8	11931	CONTÊINER PEAD - 700L (C/4 RODAS E TRAVAS; TAMPA C/DOBRADIÇAS; S/PEDAL; CAP. CARGA 300 A 350KG.)	UNIDADE	250	0	5	0	0	0	0	0	0	5	260
9	11934	LIXEIRA PAPELEIRA PEAD - 50L (C/TAMPA, C/DOBRADIÇAS, SISTEMA FIXAÇÃO POSTE C/SUPORTE METÁLICO, C/2 FITAS 17MM X 0,50CM EM AÇO PERFORADAS C/+ 2 FECHOS P/FITAS METÁLICAS.)	UNIDADE	120	0	0	0	0	0	0	0	0	10	130
10	17763	LIXEIRA PLÁSTICA POLIESTIRENO BRANCA - 30L (EM POLIESTIRENO C/TAMPA, S/PEDAL E S/RODAS.)	UNIDADE	30	0	0	0	0	0	32	24	40	10	136
11	15365	LIXEIRA EM POLIPROPILENO 100L (C/PEDAL E SUPORTE METÁLICOS; COR PRETA, S/RODAS.)	UNIDADE	30	0	0	140	0	0	12	0	6	10	198
12	11935	LIXEIRA EM PLÁSTICO POLIPROPILENO INJETADO - 50L (C/PEDAL E TAMPA FIXADA; C/ARO SUPERIOR PLÁSTICO (PEAD) P/TRATAR O SACO.)	UNIDADE	30	0	0	0	0	0	0	0	20	10	60
13	12008	LIXEIRA P/COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO PP (P/COPO DESCARTÁVEL 150ML A 200ML)	UNIDADE	30	10	0	0	0	0	8	5	30	20	103
14	11947	TAMBOR EM PEAD 200L AZUL S/TAMPA (É NECESSÁRIO NÃO TER SIDO UTILIZADO PARA ARMAZENAR SUBSTÂNCIAS TÓXICAS).	UNIDADE	2000	0	0	0	0	0	0	0	0	5	2.005
15	11963	TAMBOR METÁLICO 200L S/TAMPA (EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO).	UNIDADE	5000	0	0	0	0	0	0	2	0	5	5.007
ITEM	CÓDIGO e-CIDADE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	OBRAS	ADM	TURISMO	EDUCAÇÃO	ESPORTE	MEIO AMBIENTE	ORDEM PÚBLICA	SAÚDE	SOCIAL	CULTURA	TOTAL

16	23497	CONTÊINER LIXO CHAPA AÇO REFORÇADA - 1000L (RESISTENTE CALOR/RESÍDUOS QUÍMICOS, EQUIPADO C/4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS 6X2 DE FERRO REVESTIDO DE BORRACHA C/MUNHÕES, CAP. CARGA MÍNIMA 600 KG, MATERIAL AÇO CARBONO CHAPA #14).	UNIDADE	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	55
17	23498	CONTAINER LIXO CHAPA AÇO C/TAMPA BIPARTIDA 1200L (RODÍZIOS, GARFOS EM AÇO C/TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO, RODAS FERRO FUNDIDO, REVESTIDO C/BORRACHA PRETA, CAP. CARGA 650 A 750KG.)	UNIDADE	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	55
18	22228	LIXEIRA INOX 30L (C/PEDAL E C/CESTO PLÁSTICO INTERNO REMOVÍVEL - APROXIMADAMENTE 30L)	UNIDADE	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12
19	11645	LIXEIRA INOX - APROXIMADAMENTE 15L (C/PEDAL, TAMPA E COM CESTO PLÁSTICO INTERNO REMOVÍVEL)	UNIDADE	0	48	0	200	0	0	0	0	0	20	0	268
20	23750	LIXEIRA QUADRADA POLIPROPILENO 100L (C/TAMPA BASCULANTE)	UNIDADE	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
21	23751	LIXEIRA P/ESCRITÓRIO ARAMADA EM AÇO TELADO - 10 A 12L (COR PRETA)	UNIDADE	0	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60
22	23748	CESTO PLÁSTICO LIXO - 15L (EM POLIPROPILENO, C/SUPERFÍCIE POLIDA, S/TAMPA.)	UNIDADE	0	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	17
23	23749	LIXEIRA PLÁSTICA RETANGULAR - 20L (POLIPROPILENO C/PEDAL P/USO EM BANHEIRO.)	UNIDADE	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	5
24	21399	LIXEIRA RETANGULAR C/PEDAL - 20 L (PLÁSTICO DE ALTA QUALIDADE, COR BRANCA, RESISTENTE AO IMPACTO E AS REPETIDAS LAVAGENS, POSSUI ABERTURA PRÁTICA COM O PEDAL, POSSUI DISPOSITIVO ESCONDE SACOLA. MATERIAL INJETADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP), MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA 40 CM X LARGURA 31,5 CM X COMPRIMENTO 32 CM)	UNIDADE	0	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0	30
25	11670	LIXEIRA REDONDA EM INOX - APROX. 20L (C/PEDAL)	UNIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	0	30

ITEM	CÓDIGO e-CIDADE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	OBRAS	ADM	TURISMO	EDUCAÇÃO	ESPORTE	MEIO AMBIENTE	ORDEM PÚBLICA	SAÚDE	SOCIAL	CULTURA	TOTAL
26	21463	LIXEIRA REVESTIDA EM MADEIRA MAÇARANDUBA 200L (REVESTIDA C/ RIPAS DE MAÇARANDUBA, ACABAMENTO EM VERNIZ, C/02 ANÉIS DE FERRO INFERIOR/SUPERIOR PARAFUSADOS, INTERIOR C/TAMBOR METÁLICO HIGIENIZADO DE 200L, CORPO LISO (02 FRISOS) OU CORRUGADO, S/TAMPA, C/DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 87CM, DIÂMETRO 58CM E ESPESSURA 0,75MM, C/2 ALÇAS FERRO NAS LATERAIS.)	UNIDADE	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	15
27	21462	LIXEIRA MADEIRA C/ANÉIS ALUMÍNIO INFERIOR / SUPERIOR 45L , PARAFUSADOS EM RIPAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO, C/ACABAMENTO EM VERNIZ, MEDIDAS APROXIMADAS: BASE FIXAÇÃO 0,75M, CESTO ALTURA 0,50M X 0,35M, ALTURA TOTAL 1,20M, ACOMPANHA BALDE PLÁSTICO 45 L C/SUPORTE DE MADEIRA PARAFUSADAS POR DENTRO PARA SER COLOCADO DENTRO DA LIXEIRA DE MADEIRA.)	UNIDADE	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0	40
28	23795	LIXEIRA PLÁSTICA TELADA S/TAMPA - 8 L (MEDIDAS: 50,5 X 38,5 X 29,5 CM, COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO S/TAMPA)	UNIDADE	0	0	0	400	0	0	0	0	0	0	400
29	20138	LIXEIRA PLÁSTICA BRANCA - 30 L (POLIESTIRENO, C/PEDAL, PORTA SACO E TAMPA. S/RODAS.)	UNIDADE	0	0	0	120	0	0	0	0	0	0	120

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157
 PATY DO ALFERES
 02424851234

31.844.889/0001-17

: 30/2025
Processo: 10318/2024
Data: 30/12/2025 às 10:00
Solic. de Compra: 18960/2025
Nº da compra: 14787/2025

PLANILHA DE VALORES

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	1510	UNIDADE	BOMBONA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM TAMPA REMOVÍVEL - 200 L		320,30	483.653,00
2	60	UNIDADE	BOMBONA EM PEAD, TAMPA COM ROSCA - 50L		165,00	9.900,00
3	15	UNIDADE	CARRINHO GIRICA - 180L RESUMO: EM AÇO CHAPA 18 COM 2 RODAS PNEUMÁTICAS 3.50×8 POL. CAPACIDADE DE CARGA: 300 A 400KG.		862,96	12.944,40
4	158	UNIDADE	CONTÊINER EM PEAD - 1000L RESUMO: C/ 4 RODAS E TRAVAS; TAMPA C/ DOBRADIÇAS; SEM PEDAL; CAPACIDADE DE CARGA: 400 A 500KG		1.588,45	250.975,10
5	149	UNIDADE	CONTÊINER EM PEAD - 120L RESUMO: C/ 2 RODAS E TRAVAS; TAMPA FIXADA; SEM PEDAL; CAPACIDADE DE CARGA: 50 A 65KG.		259,33	38.640,17
6	81	UNIDADE	CONTÊINER EM PEAD - 240L RESUMO: C/ 2 RODAS E TRAVAS; TAMPA FIXADA; SEM PEDAL; CAPACIDADE DE CARGA: 95 A 120KG.		340,32	27.565,92
7	128	UNIDADE	CONTÊINER EM PEAD - 500L RESUMO: C/ 4 RODAS E TRAVAS; TAMPA C/ DOBRADIÇAS; SEM PEDAL CAPACIDADE DE CARGA: 200 A 250KG.		1.531,16	195.988,48
8	260	UNIDADE	CONTÊINER EM PEAD - 700L RESUMO: C/ 4 RODAS E TRAVAS; TAMPA C/ DOBRADIÇAS; SEM PEDAL; CAPACIDADE DE CARGA: 300 A 350KG.		1.427,74	371.212,40
9	130	UNIDADE	LIXEIRA PAPELEIRA EM PEAD - 50L RESUMO: COM TAMPA C/ DOBRADIÇAS, SISTEMA DE FIXAÇÃO EM POSTE , COM UM SUPORTE METÁLICO, DUAS FITAS DE 17MM X 0,50CM EM AÇO, PERFORADAS, E COM MAIS DOIS FECHOS PARA AS FITAS METÁLICAS.		152,17	19.782,10
10	136	UNIDADE	LIXEIRA PLÁSTICA POLIESTIRENO BRANCA - 30L RESUMO: EM POLIESTIRENO; C/ TAMPA, SEM PEDAL E SEM RODAS, BRANCA.		61,18	8.320,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157
 PATY DO ALFERES
 02424851234

31.844.889/0001-17

PREGÃO:

30/2025

Processo:

10318/2024

Data:

30/12/2025 às 10:00

Solic. de Compra:

18960/2025

Nº da compra:

14787/2025

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
11	198	UNIDADE	LIXEIRA EM POLIPROPILENO - 100L RESUMO: COM PEDAL E SUPORTE METÁLICOS; CAP. 100 LITROS; COR PRETA, SEM RODAS.		209,39	41.459,22
12	60	UNIDADE	LIXEIRA EM PLÁSTICO POLIPROPILENO INJETADO - 50L RESUMO: CAP. 50L, COM ARO SUPERIOR PLÁSTICO (PEAD) PARA TRAVAR O SACO.		96,84	5.810,40
13	103	UNIDADE	LIXEIRA PARA COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO PP RESUMO: EM PLÁSTICO PP PARA COPO DESCARTÁVEL DE 150ML A 200ML.		42,81	4.409,43
14	2005	UNIDADE	TAMBOR EM PEAD 200L AZUL SEM TAMPA		280,00	561.400,00
15	5007	UNIDADE	TAMBOR METÁLICO 200L SEM TAMPA RESUMO: EM AÇO CARBONO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM CAP. DE 200L, SEM TAMPA.		158,00	791.106,00
16	55	UNIDADE	CONTÉINER DE LIXO EM CHAPA DE AÇO REFORÇADA - 1000L RESUMO: MAIOR RESISTÊNCIA MECÂNICA, MAIOR CAPACIDADE DE PESO, RESISTENTE AO CALOR E ALGUNS RESÍDUOS QUÍMICOS. EQUIPADO COM 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS 6X2 DE FERRO REVESTIDO DE BORRACHA - COM MUNHÕES - CAPACIDADE EM LITROS: 1000 LITROS - CAPACIDADE CARGA: 600 KG -MATERIAL: AÇO CARBONO CHAPA #14 - NORMA: ABNT NBR 13334.		3.732,33	205.278,15
17	55	UNIDADE	CONTÉINER EM CHAPA DE AÇO E TAMPA BIPARTIDA - 1200L RESUMO: RODÍZIOS: GARFOS EM AÇO COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO - CAPACIDADE: 1200 LITROS - RODAS: FERRO FUNDIDO, REVESTIDO COM BORRACHA PRETA, CAPACIDADE DE CARGA: 650 A 750KG.		4.155,59	228.557,45
18	12	UNIDADE	LIXEIRA EM INOX 30L		326,18	3.914,16
19	268	UNIDADE	LIXEIRA EM INOX - APROXIMADAMENTE 15L RESUMO: COM PEDAL E COM CESTO PLÁSTICO INTERNO REMOVÍVEL		155,74	41.738,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157
 PATY DO ALFERES
 02424851234

31.844.889/0001-17

PREGÃO:

30/2025

Processo:

10318/2024

Data:

30/12/2025 às 10:00

Solic. de Compra:

18960/2025

Nº da compra:

14787/2025

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
20	6	UNIDADE	LIXEIRA QUADRADA EM POLIPROPILENO 100L		144,89	869,34
21	60	UNIDADE	LIXEIRA P/ ESCRITÓRIO ARAMADA EM AÇO TELADO - 10 A 12L		33,76	2.025,60
22	17	UNIDADE	CESTO PLÁSTICO DE LIXO - 15L RESUMO: EM PROLIPROPILENO, COM SUPERFÍCIE POLIDA, SEM TAMPA.		16,50	280,50
23	5	UNIDADE	LIXEIRA PLÁSTICA RETANGULAR - 20L RESUMO: EM POLIPROPILENO RETANGULAR COM PEDAL 20L PARA USO EM BANHEIRO.		40,10	200,50
24	30	UNIDADE	LIXEIRA COM PEDAL - 20 L RESUMO: FEITA EM PLÁSTICO DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA RESISTENTE AO IMPACTO E AS REPETIDAS LAVAGENS, POSSUI ABERTURA PRATICA COM O PEDAL, POSSUI DISPOSITIVO ESCONDE SACOLA. MATERIAL: INJETADOS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP). MEDIDAS MÍNIMAS APROXIMADAS: ALTURA 40 CM X LARGURA 31,5 CM X COMPRIMENTO 32 CM; CAPACIDADE: 20 LITROS		53,60	1.608,00
25	30	UNIDADE	LIXEIRA REDONDA EM INOX - APROX. 20L		169,63	5.088,90
26	15	UNIDADE	LIXEIRA REVESTIDA EM MADEIRA MAÇARANDUBA 200L RESUMO: LIXEIRAS REVESTIDAS EM RIPAS DE MADEIRA DE MAÇARANDUBA E ACABAMENTO EM VERNIZ, COM 02 ANÉIS DE FERRO INFERIOR E SUPERIOR, PARAFUSADOS; INTERIOR COM TAMBOR METÁLICO HIGIENIZADO DE 200L, CORPO LISO (02 FRISOS) OU CORRUGADO, SEM TAMPA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 87CM, DIÂMETRO 58CM E ESPESSURA NO MÍNIMO 0,75MM, COM 02 ALÇAS DE FERRO NAS LATERAIS.		663,98	9.959,70
27	40	UNIDADE	LIXEIRA DE MADEIRA COM ANÉIS DE ALUMÍNIO 45L RESUMO: LIXEIRAS DE MADEIRA COM ANÉIS DE ALUMÍNIO INFERIOR E SUPERIOR, PARAFUSADOS EM RIPAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO E COM ACABAMENTO EM VERNIZ, MEDIDAS APROXIMADAS: BASE DA FIXAÇÃO 0,75M, CESTO ALTURA 0,50M X 0,35M, ALTURA TOTAL 1,20M. ACOMPANHA BALDE PLÁSTICO DE 20 LITROS COM SUPORTE DE MADEIRA PARAFUSADAS POR DENTRO , PARA SER COLOCADO DENTRO DA LIXEIRA DE MADEIRA.		374,50	14.980,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

PREGÃO:

30/2025

Processo:

10318/2024

Data:

30/12/2025 às 10:00

Solic. de Compra:

18960/2025

Nº da compra:

14787/2025

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
28	400	UNIDADE	LIXEIRA PLÁSTICA TELADA SEM TAMPA - 8 L RESUMO: MEDIDAS: 50,5 X 38,5 X 29,5 CM COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO. CARACTERÍSTICAS: SEM TAMPA		9,32	3.728,00
29	120	UNIDADE	LIXEIRA PLÁSTICA BRANCA - 30 L RESUMO: DE POLIESTIRENO. COM PEDAL, PORTA SACO E TAMPA. SEM RODAS.		70,56	8.467,20

TOTAL 3.349.862,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157
 PATY DO ALFERES
 02424851234

31.844.889/0001-17

: 30/2025
Processo: 10318/2024
Data: 30/12/2025 às 10:00
Solic. de Compra: 18960/2025
Nº da compra: 14787/2025

PROPOSTA DETALHE

A firma mencionada propõe fornecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES pelos preços abaixo assinados obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no edital de Nº 30/2025.

Dados do Fornecedor

Firma :**Endereço** :

Carimbo CNPJ

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	1510	UNIDADE	BOMBONA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM TAMPA REMOVÍVEL - 200 L			
2	60	UNIDADE	BOMBONA EM PEAD, TAMPA COM ROSCA - 50L			
3	15	UNIDADE	CARRINHO GIRICA - 180L RESUMO: EM AÇO CHAPA 18 COM 2 RODAS PNEUMÁTICAS 3.50×8 POL. CAPACIDADE DE CARGA: 300 A 400KG.			
4	158	UNIDADE	CONTÉAINER EM PEAD - 1000L RESUMO: C/ 4 RODAS E TRAVAS; TAMPA C/ DOBRADIÇAS; SEM PEDAL; CAPACIDADE DE CARGA: 400 A 500KG			
5	149	UNIDADE	CONTÉAINER EM PEAD - 120L RESUMO: C/ 2 RODAS E TRAVAS; TAMPA FIXADA; SEM PEDAL; CAPACIDADE DE CARGA: 50 A 65KG.			
6	81	UNIDADE	CONTÉAINER EM PEAD - 240L RESUMO: C/ 2 RODAS E TRAVAS; TAMPA FIXADA; SEM PEDAL; CAPACIDADE DE CARGA: 95 A 120KG.			
7	128	UNIDADE	CONTÉAINER EM PEAD - 500L RESUMO: C/ 4 RODAS E TRAVAS; TAMPA C/ DOBRADIÇAS; SEM PEDAL CAPACIDADE DE CARGA: 200 A 250KG.			
8	260	UNIDADE	CONTÉAINER EM PEAD - 700L RESUMO: C/ 4 RODAS E TRAVAS; TAMPA C/ DOBRADIÇAS; SEM PEDAL; CAPACIDADE DE CARGA: 300 A 350KG.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157
 PATY DO ALFERES
 02424851234

31.844.889/0001-17

PREGÃO:

30/2025

Processo:

10318/2024

Data:

30/12/2025 às 10:00

Solic. de Compra:

18960/2025

Nº da compra:

14787/2025

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
9	130	UNIDADE	LIXEIRA PAPELEIRA EM PEAD - 50L RESUMO: COM TAMPA C/ DOBRADIÇAS, SISTEMA DE FIXAÇÃO EM POSTE , COM UM SUPORTE METÁLICO, DUAS FITAS DE 17MM X 0,50CM EM AÇO, PERFORADAS, E COM MAIS DOIS FECHOS PARA AS FITAS METÁLICAS.			
10	136	UNIDADE	LIXEIRA PLÁSTICA POLIESTIRENO BRANCA - 30L RESUMO: EM POLIESTIRENO; C/ TAMPA, SEM PEDAL E SEM RODAS, BRANCA.			
11	198	UNIDADE	LIXEIRA EM POLIPROPILENO - 100L RESUMO: COM PEDAL E SUPORTE METÁLICOS; CAP. 100 LITROS; COR PRETA, SEM RODAS.			
12	60	UNIDADE	LIXEIRA EM PLÁSTICO POLIPROPILENO INJETADO - 50L RESUMO: CAP. 50L, COM ARO SUPERIOR PLÁSTICO (PEAD) PARA TRAVAR O SACO.			
13	103	UNIDADE	LIXEIRA PARA COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO PP RESUMO: EM PLÁSTICO PP PARA COPO DESCARTÁVEL DE 150ML A 200ML.			
14	2005	UNIDADE	TAMBOR EM PEAD 200L AZUL SEM TAMPA			
15	5007	UNIDADE	TAMBOR METÁLICO 200L SEM TAMPA RESUMO: EM AÇO CARBONO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM CAP. DE 200L, SEM TAMPA.			
16	55	UNIDADE	CONTÉINER DE LIXO EM CHAPA DE AÇO REFORÇADA - 1000L RESUMO: MAIOR RESISTÊNCIA MECÂNICA, MAIOR CAPACIDADE DE PESO, RESISTENTE AO CALOR E ALGUNS RESÍDUOS QUÍMICOS. EQUIPADO COM 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS 6X2 DE FERRO REVESTIDO DE BORRACHA - COM MUNHÕES - CAPACIDADE EM LITROS: 1000 LITROS - CAPACIDADE CARGA: 600 KG -MATERIAL: AÇO CARBONO CHAPA #14 - NORMA: ABNT NBR 13334.			
17	55	UNIDADE	CONTÉINER EM CHAPA DE AÇO E TAMPA BIPARTIDA - 1200L RESUMO: RODÍZIOS: GARFOS EM AÇO COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO - CAPACIDADE: 1200 LITROS - RODAS: FERRO FUNDIDO, REVESTIDO COM BORRACHA PRETA, CAPACIDADE DE CARGA: 650 A 750KG.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157
 PATY DO ALFERES
 02424851234

31.844.889/0001-17

PREGÃO:

30/2025

Processo:

10318/2024

Data:

30/12/2025 às 10:00

Solic. de Compra:

18960/2025

Nº da compra:

14787/2025

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
18	12	UNIDADE	LIXEIRA EM INOX 30L			
19	268	UNIDADE	LIXEIRA EM INOX - APROXIMADAMENTE 15L RESUMO: COM PEDAL E COM CESTO PLÁSTICO INTERNO REMOVÍVEL			
20	6	UNIDADE	LIXEIRA QUADRADA EM POLIPROPILENO 100L			
21	60	UNIDADE	LIXEIRA P/ ESCRITÓRIO ARAMADA EM AÇO TELADO - 10 A 12L			
22	17	UNIDADE	CESTO PLÁSTICO DE LIXO - 15L RESUMO: EM PROLIPROPILENO, COM SUPERFÍCIE POLIDA, SEM TAMPA.			
23	5	UNIDADE	LIXEIRA PLÁSTICA RETANGULAR - 20L RESUMO: EM POLIPROPILENO RETANGULAR COM PEDAL 20L PARA USO EM BANHEIRO.			
24	30	UNIDADE	LIXEIRA COM PEDAL - 20 L RESUMO: FEITA EM PLÁSTICO DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA RESISTENTE AO IMPACTO E AS REPETIDAS LAVAGENS, POSSUI ABERTURA PRATICA COM O PEDAL, POSSUI DISPOSITIVO ESCONDE SACOLA. MATERIAL: INJETADOS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP). MEDIDAS MÍNIMAS APROXIMADAS: ALTURA 40 CM X LARGURA 31,5 CM X COMPRIMENTO 32 CM; CAPACIDADE: 20 LITROS			
25	30	UNIDADE	LIXEIRA REDONDA EM INOX - APROX. 20L			
26	15	UNIDADE	LIXEIRA REVESTIDA EM MADEIRA MAÇARANDUBA 200L RESUMO: LIXEIRAS REVESTIDAS EM RIPAS DE MADEIRA DE MAÇARANDUBA E ACABAMENTO EM VERNIZ, COM 02 ANÉIS DE FERRO INFERIOR E SUPERIOR, PARAFUSADOS; INTERIOR COM TAMBOR METÁLICO HIGIENIZADO DE 200L, CORPO LISO (02 FRISOS) OU CORRUGADO, SEM TAMPA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 87CM, DIÂMETRO 58CM E ESPESSURA NO MÍNIMO 0,75MM, COM 02 ALÇAS DE FERRO NAS LATERAIS.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157
 PATY DO ALFERES
 02424851234

31.844.889/0001-17

PREGÃO:

30/2025

Processo:

10318/2024

Data:

30/12/2025 às 10:00

Solic. de Compra:

18960/2025

Nº da compra:

14787/2025

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
27	40	UNIDADE	LIXEIRA DE MADEIRA COM ANÉIS DE ALUMÍNIO 45L RESUMO: LIXEIRAS DE MADEIRA COM ANÉIS DE ALUMÍNIO INFERIOR E SUPERIOR, PARAFUSADOS EM RIPAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO E COM ACABAMENTO EM VERNIZ, MEDIDAS APROXIMADAS: BASE DA FIXAÇÃO 0,75M, CESTO ALTURA 0,50M X 0,35M, ALTURA TOTAL 1,20M. ACOMPANHA BALDE PLÁSTICO DE 20 LITROS COM SUPORTE DE MADEIRA PARAFUSADAS POR DENTRO , PARA SER COLOCADO DENTRO DA LIXEIRA DE MADEIRA.			
28	400	UNIDADE	LIXEIRA PLÁSTICA TELADA SEM TAMPA - 8 L RESUMO: MEDIDAS: 50,5 X 38,5 X 29,5 CM COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO. CARACTERÍSTICAS: SEM TAMPA			
29	120	UNIDADE	LIXEIRA PLÁSTICA BRANCA - 30 L RESUMO: DE POLIESTIRENO. COM PEDAL, PORTA SACO E TAMPA. SEM RODAS.		TOTAL	0,00